

DESPACHO

Considerando que o “...regulamento do «Programa Escolhas» que define as condições de atribuição de apoio técnico e financeiro...” foi aprovado pelo Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações I.P. e subsequentemente homologado pela Senhora Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, por despachos de 30 de junho e 2023, em cumprimento do disposto no n.º 11 da Resolução de Conselho de Ministros aprovada em 29 junho de 2023, determina-se que o prazo de submissão das candidaturas à 9ª geração do Programa Escolhas se inicia no próximo dia 3 de julho de 2023, decorrendo até as 23:59 horas do próximo dia 7 de agosto de 2023.

Lisboa, 30 de junho de 2023

**José Manuel
Tavares dos Reis**

Assinado de forma digital por
José Manuel Tavares dos Reis
Dados: 2023.07.01 19:45:21
+01'00'

JOSÉ REIS

**VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO DO ALTO COMISSARIADO PARA
AS MIGRAÇÕES, I.P.**

(ao abrigo do Despacho n.º 3617/2020, de 10 de março de 2020,
publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59, de 24 de março de
2020 e da Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, IP. n.º 150/2023, de 23 de janeiro,
publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2023)

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESCOLHAS – E9G

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Programa Escolhas tem âmbito nacional.

Artigo 2.º

Estrutura e Objetivos

1 - O presente Regulamento aplica-se à 9ª Geração do Programa Escolhas, que vigora entre 1 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2026.

2 – O Programa Escolhas visa promover a inclusão e integração social, a igualdade de oportunidades na educação e no emprego, o desenvolvimento de competências, o pensamento crítico e criativo, a valorização do poder educativo das artes e do desporto, o combate à discriminação social, a participação cívica e o reforço da coesão social e destina-se a todas as crianças e jovens, particularmente as provenientes de contextos de maior vulnerabilidade socioeconómica.

3 - O Programa Escolhas estrutura-se em duas áreas estratégicas de intervenção, correspondentes às seguintes medidas:

a) Medida 1: Educação, Formação e Emprego: visa contribuir para o sucesso escolar, para a redução do absentismo e abandono escolar, para a qualificação e formação profissional e para a promoção do emprego, empregabilidade e empreendedorismo num contexto de transição digital;

b) Medida 2: Dinamização Comunitária e Cidadania: visa contribuir para uma maior consciencialização sobre os direitos e os deveres cívicos e comunitários, e para a promoção das artes, do desporto, da cultura, da saúde, da educação não formal e da participação cidadã, formal e informal, com impacto no relacionamento interpessoal e intercultural, no bem-estar e na gestão do talento, assim como para o estímulo do pensamento crítico e criativo.

Artigo 3.º

Participantes

1 - Cada projeto deverá abranger participantes diretos/as e indiretos/as.

2 - Por participantes diretos/as entendem-se os públicos prioritários do projeto, nomeadamente aqueles sobre os quais mais incidem riscos de exclusão, nos termos do número seguinte, e aos quais deve ser dirigido um acompanhamento mais regular, de forma a serem concretizados os objetivos individuais definidos no respetivo plano de ação.

3 - São participantes diretos/as do Programa Escolhas as crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos, provenientes de contextos mais vulneráveis, que se encontrem numa ou mais das seguintes situações:

- a) Em absentismo escolar;
- b) Com insucesso escolar;
- c) Em abandono escolar precoce;
- d) Em desocupação (incluindo jovens NEET);
- e) Em situação de desemprego e trabalho precário;
- f) Com comportamentos que afetam a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento;
- g) Sujeitos a medidas tutelares educativas;
- h) Detidos em estabelecimentos prisionais;
- i) Sujeitos a medidas de promoção e proteção;
- j) Que sejam vítimas de quaisquer formas de violência e/ou discriminação;
- k) Oriundos de famílias socioeconomicamente vulneráveis.

4 - São participantes indiretos/as do Programa Escolhas as crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos que não se enquadrem nas características definidas nos números anteriores.

5 - São também participantes indiretos/as os/as familiares e ou tutores/as legais dos/as participantes diretos/as, numa perspetiva de envolvimento e responsabilização no processo de desenvolvimento pessoal e social.

6 - Consideram-se ainda participantes indiretos/as, outros públicos-alvo, designadamente pessoal docente, auxiliares, técnicos, bem como indivíduos com mais de 26 anos, desde que envolvidos/as nas atividades previstas na proposta de intervenção e não sejam familiares dos participantes.

7 - Em candidatura, deverão ser identificados os fatores de risco que pendem sobre os/as participantes diretos/as.

8 - Cada projeto deverá envolver um número total mínimo de 160 participantes por ano, dos/as quais 50 deverão ser participantes diretos/as.

9 - O número de participantes diretos/as não pode ultrapassar os/as 60 participantes por ano.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Gerais

Artigo 4.º

Princípios gerais

A conceção e execução dos projetos a que se refere o presente Regulamento devem obedecer aos seguintes princípios gerais:

a) Política pública — os projetos deverão contribuir para a implementação de medidas de política pública dirigidas aos/às participantes, em articulação com as respetivas áreas governativas, em particular igualdade e migrações; juventude e desporto; administração interna; justiça; trabalho, solidariedade e segurança social; educação; saúde; habitação; cultura; ciência, tecnologia e ensino superior e coesão territorial;

b) Planeamento estratégico — os projetos deverão estabelecer um diagnóstico claro e consolidado, definir objetivos, indicadores e metas, identificando as ações e as atividades, bem como o seu impacto nos problemas e nos/as participantes diretos/as e indiretos/as;

c) Parcerias — os projetos deverão promover parcerias com outros projetos e/ou entidades que contribuam para a intervenção proposta no território onde pretendem intervir, reforçando a complementaridade, a partilha e articulação de recursos e a corresponsabilização pelas iniciativas, de forma a promover a sustentabilidade das ações, bem como parcerias que promovam o envolvimento e frequência em atividades e iniciativas fora da comunidade na qual os projetos se desenvolvem;

d) Participação — os projetos deverão garantir o envolvimento dos/as participantes diretos/as e indiretos/as, das comunidades e das organizações em todas as etapas do projeto, promovendo a adequação e eficácia da intervenção, bem como processos de capacitação e de corresponsabilização;

e) Diálogo intercultural — os projetos deverão visar a coesão social das comunidades, procurando o diálogo, o conhecimento mútuo e a convivência positiva entre grupos e culturas em presença, possibilitando, em simultâneo, a criação de pontes entre indivíduos e comunidades;

f) Mediação — os projetos deverão favorecer intervenções de proximidade, recorrendo sempre que necessário ao trabalho de rua e à mediação intercultural, e adaptando-se aos contextos e horários dos/as participantes, num processo de mediação social e intercultural;

g) Inovação — os projetos deverão recorrer às potencialidades e recursos dos territórios, bem como criar soluções inovadoras de intervenção para responder às necessidades identificadas;

h) Sustentabilidade — os projetos devem promover a sua progressiva autonomização, tendo em vista a continuidade da intervenção após o término do financiamento do Programa Escolhas;

i) Igualdade e não discriminação — os projetos devem promover a igualdade entre mulheres e homens e o combate à discriminação designadamente em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência, incluindo a discriminação interseccional que resulte da combinação de dois ou mais fatores;

j) Prevenção de comportamentos de risco e combate à violência – os projetos devem promover a prevenção de comportamentos agressivos e o combate a qualquer forma de violência junto dos/as participantes e comunidades;

k) Inclusão Digital – os projetos devem promover o desenvolvimento de competências digitais, nomeadamente no âmbito da navegação segura e no combate à desinformação, recorrendo às novas tecnologias de informação;

l) Capacitação – os projetos devem promover processos permanentes de aprendizagem, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de competências pessoais e sociais como forma de responder aos desafios relacionados com os seus percursos de vida;

m) Democracia cultural – os projetos devem promover a cultura como um espaço aberto onde cada cidadão/ã pode participar e ser responsável, tendo presente que o acesso aos meios de produção cultural é determinante para empoderar as crianças e jovens e democratizar os processos de decisão.

CAPÍTULO III

Das Condições de Acesso

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

1 - No âmbito do presente regulamento, podem candidatar-se todas as entidades públicas e privadas que intervenham junto dos/as participantes do Programa Escolhas ou que disponham de competências específicas relevantes para as atividades propostas em candidatura.

2 - Todas as entidades candidatas devem estar regularmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei, e possuir, aquando do envio do Termo de Aceitação, a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

Artigo 6.º

Entidade promotora e entidades parceiras

1 - Os projetos devem ser apresentados por consórcios de entidades, constituídos pela entidade promotora e pelas entidades parceiras.

2 - Qualquer uma das entidades identificadas no número anterior pode assumir a função de gestão do projeto, excetuando:

a) As instituições de natureza pública e as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local exerça influência dominante no respetivo capital social;

b) As fundações e as entidades de natureza fundacional, face às restrições impostas pela Lei do Orçamento do Estado.

3 - A entidade promotora desempenha a função de representação do consórcio e de coordenação das atividades financiadas no âmbito do projeto, competindo-lhe:

- a) Mobilizar e dinamizar o consórcio do projeto;
- b) Monitorizar a execução física e financeira do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
- c) Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos definidos;
- d) Organizar e manter atualizado o dossiê técnico do projeto, nos termos do artigo 24.º.

4 - As entidades parceiras devem cooperar na execução do projeto, cabendo-lhes assegurar os contributos e o cumprimento das regras de funcionamento descritos no Acordo de Consórcio previsto no artigo 7.º.

5 - À entidade com função de gestão compete:

- a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- b) Garantir a execução administrativo-financeira direta das atividades desenvolvidas pelo projeto;
- c) Proceder à contratação de serviços de suporte à dinamização do projeto, quando necessário;
- d) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
- e) Proceder ao pagamento de custos com inscrição de crianças e jovens em instituições artísticas ou desportivas;
- f) Organizar e manter atualizado o dossiê financeiro do projeto, nos termos do artigo 25.º;
- g) Garantir a organização e produção documental necessária à interlocução com a coordenação do Programa Escolhas, em todos os domínios previstos no presente regulamento, designadamente, pedidos de reembolso;
- h) Garantir a articulação com a entidade promotora e restante consórcio.

6 - As entidades com função de gestão devem possuir contabilidade organizada devendo a mesma ser da responsabilidade de um/a Contabilista Certificado/a (CC).

7 - As entidades com função de gestão que assumam a qualidade de entidades adjudicantes ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, devem cumprir as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, sob pena de inelegibilidade das despesas.

8 - As entidades com função de gestão não poderão assumir a gestão de mais do que dois projetos no âmbito do Programa Escolhas.

Artigo 7.º

Consórcio

1 - Os consórcios devem incluir no mínimo quatro entidades.

2 - As candidaturas deverão ser acompanhadas de um Acordo de Consórcio, no qual são identificadas as entidades promotoras, com função de gestão e parceiras, a duração do projeto, as responsabilidades e contributos de cada entidade no que se refere aos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis à execução do projeto, bem como os mecanismos de decisão dentro do consórcio e de acompanhamento do projeto.

3 - Os contributos financeiros, humanos e materiais referidos no número anterior e disponibilizados pelas entidades que integram o consórcio deverão ser quantificados e detalhados na candidatura e no Acordo de Consórcio, devendo representar, pelo menos, 15% do valor do orçamento do projeto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º.

4 – É obrigação do consórcio assegurar os recursos de gestão administrativa e financeira do projeto, sem prejuízo de imputação até um máximo de 5% do orçamento anual financiado pelo Programa Escolhas.

5 - Ao consórcio compete a conceção, execução, acompanhamento e avaliação da proposta de intervenção, com base no diagnóstico efetuado, bem como a elaboração do respetivo orçamento.

6 - Compete ainda ao consórcio aprovar os planos de atividades, bem como os relatórios de autoavaliação do projeto.

7 – As pessoas que tenham poderes de representação das entidades do consórcio ou que pertençam aos respetivos órgãos sociais não podem integrar as equipas técnicas dos projetos a que se candidatam.

8 - A dinamização do consórcio cabe à entidade promotora que, para o efeito, deve promover a realização de reuniões do consórcio pelo menos de dois em dois meses, com a presença dos/as representantes de todas as entidades que o integram e com registo escrito na aplicação informática disponibilizada pelo Programa Escolhas dos assuntos abordados e das decisões tomadas.

9 - O Acordo de Consórcio referido no n.º 2 do presente artigo pode ser alterado sempre que se justifique, por maioria qualificada de dois terços das entidades do consórcio, e mediante aprovação do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.).

10 - A ata da deliberação de alteração do Acordo de Consórcio nos termos do número anterior deverá ser enviada ao ACM, I.P. para aprovação do Conselho Diretivo, com possibilidade de delegação no vogal com competências no Programa Escolhas.

11 - Após a aprovação da candidatura, os consórcios podem ser modificados, mediante aprovação prévia do Conselho Diretivo do ACM, I.P., nomeadamente para envolver na prossecução da sua intervenção outras entidades parceiras que contribuam para os fins do projeto, através de apoios complementares e sem que dupliquem recursos para o mesmo fim.

Artigo 8.º

Projetos

1 - Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pela respetiva equipa técnica, sob orientação do consórcio, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a cumprir os objetivos definidos no artigo 2.º.

2 - Cada projeto deve identificar cada uma das medidas a que se candidata, respetivas atividades e calendarização, meios afetos e resultados a atingir, devendo observar-se o disposto nos números seguintes.

3 - Os projetos devem obrigatoriamente candidatar-se às duas medidas previstas no artigo 2.º.

4 - Os projetos têm a duração máxima de um ano e meio podendo ser renováveis por igual período nos termos da resolução aprovada em Conselho de Ministros de 29 de junho de 2023, devendo ter início a 1 de outubro de 2023 e não podendo exceder o dia 30 de setembro de 2026.

Artigo 9.º

Centros de Inclusão Digital

1 – Os projetos-têm obrigatoriamente que dinamizar Centros de Inclusão Digital (CID), que devem consistir em espaços de inovação vocacionados para o desenvolvimento de competências digitais, para a dinamização de ações de formação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e para apoio transversal às atividades previstas nas medidas referidas no artigo 2.º.

2 - O espaço CID deve possuir, no mínimo, 4 computadores e ligação à internet.

3 - O número máximo de computadores e demais equipamentos a adquirir fica condicionado à exequibilidade do plano de intervenção e à razoabilidade do investimento.

4 - No caso de projetos que disponham de equipamento adquirido no decurso da 8ª geração, deverá tal equipamento ser contabilizado para efeitos do disposto no número anterior.

5 - No âmbito do seu horário de funcionamento, os CID deverão desenvolver, no mínimo, 15 horas semanais em período letivo e 10 horas semanais em período não letivo, de atividades que promovam o desenvolvimento de competências digitais em várias áreas, dinamizadas por um/a técnico/a com experiência comprovada na área ou

com certificação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), dinamizadas por formador/a com o certificado de competências pedagógicas (CCP).

6 - Não será financiado equipamento para a implementação de um CID quando, na sua proximidade, existam respostas similares que eficientemente possam servir os participantes e os objetivos dos projetos Escolhas, desde que estes possam desenvolver o seu plano de atividades nesta área através daquelas respostas.

7 - Em sede de consórcio, será valorizada a integração de parceiros estratégicos no domínio das TIC, nomeadamente de universidades ou politécnicos, ou outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista o caráter de inovação e criatividade que se pretende nesta área.

CAPÍTULO IV

Das Candidaturas

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas em formulário próprio disponibilizado no sítio do Programa Escolhas na Internet.

2 - A candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Diagnóstico local;
- b) Caracterização e identificação dos fatores de risco a que estão sujeitos os/as participantes diretos/as do projeto;
- c) Objetivos e resultados a atingir no âmbito do projeto;
- d) Plano de atividades do projeto organizado por medidas, nos termos do artigo 2.º;
- e) Descrição sumária do processo de autoavaliação proposto;
- f) Síntese dos aspetos inovadores do projeto, relativamente às metodologias e desenvolvimento das atividades e a sua adequação ao diagnóstico e à especificidade dos/as participantes;
- g) Identificação da complementaridade do projeto com outras iniciativas nacionais ou internacionais, designadamente com o ACM, I.P. que contribuam para a resolução de necessidades diagnosticadas, referindo nomeadamente outras iniciativas ou projetos congéneres, como sejam atividades desportivas ou culturais, que estejam a ser desenvolvidos para os/as mesmos/as participantes ou no mesmo território;
- h) Indicação das formas de participação dos/as participantes diretos/as e indiretos/as na conceção, implementação e avaliação do projeto;
- i) Orçamento desagregado e detalhado pelas rubricas orçamentais previstas;
- j) Contributos financeiros, humanos e materiais de cada entidade do consórcio, devidamente detalhados, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º;
- k) Acordo de Consórcio subscrito pelas entidades proponentes, com a descrição das responsabilidades de cada entidade, nos termos do artigo 7.º;
- l) Sujeição da entidade com função de gestão ao disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

- m) Documentos comprovativos de que as entidades promotoras e com função de gestão estão regularmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
- n) Identificação do recurso Escolhas que pretendem implementar, estando a listagem dos recursos disponível no sítio do Programa Escolhas em www.programaescolhas.pt.

3 - As candidaturas deverão ser acompanhadas do parecer favorável do Conselho Local de Ação Social, bem como dos Núcleos Locais de Garantia para a Infância, sempre que existam, sobre a adequabilidade da proposta de intervenção face ao diagnóstico, ou, não sendo tal possível, até 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas.

4 – Nos casos em que os pareceres referidos no nº 3 sejam desfavoráveis, tal constituirá fator de exclusão liminar da candidatura.

5 - Os pareceres favoráveis acima descritos, não constituem, de *per si*, condição de aprovação da candidatura, nem se estabelece como fator de majoração na avaliação da mesma.

6 - O Termo de Responsabilidade constante do formulário de candidatura, bem como o Acordo de Consórcio, deverão ser enviados ao ACM, I.P. no prazo de 5 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, para a morada do ACM, I.P. sito na Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150-025, Lisboa.

7 - O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado e rubricado pelas entidades promotora e com função de gestão.

8 – O Acordo de Consórcio deverá ser assinado e rubricado por todas as entidades que integram o consórcio.

9 – Caso as assinaturas sejam eletrónicas, os documentos identificados nos números 6 a 8 não carecem de rubrica, devendo ser enviados para o endereço eletrónico candidatura@programaescolhas.pt.

Artigo 11.º

Critérios e prioridades de apreciação das candidaturas

1 - Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento nos seguintes domínios:

- a) Prazo de entrega;
- b) Limites de financiamento;
- c) Duração do projeto;
- d) Documentos comprovativos de que as entidades promotoras e com função de gestão estão regularmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
- e) Acordo de consórcio, assinado e rubricado por todas as entidades que o integram de acordo com o artigo 7º, remetido dentro do prazo e sob a forma prevista no n.º 6 do artigo anterior;

- f) Elegibilidade dos/as participantes diretos/as e indiretos/as de acordo com o definido nos n.ºs 8 e 9 do artigo 3.º;
- g) Entidade apta para assegurar a função de gestão, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º;
- h) Candidatura submetida *online* em formulário próprio disponibilizado para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;
- i) Termo de Responsabilidade, assinado e rubricado pela entidade promotora e pela entidade com função de gestão, remetido dentro do prazo e sob a forma prevista no n.º 6 do artigo anterior.

2 - As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior serão liminarmente excluídas.

3 - Na apreciação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:

- a) Qualidade do diagnóstico, nomeadamente na sua capacidade de quantificar e qualificar os problemas e comparar os dados locais com dados regionais e nacionais, bem como no enquadramento das problemáticas descritas nos objetivos do Programa;
- b) Prioridade face aos fatores de risco dos/as participantes diretos/as definidos no n.º 3 do artigo 3.º;
- c) Pertinência da intervenção no território proposto;
- d) Alinhamento entre o diagnóstico local, as atividades propostas e os recursos a afetar ao projeto;
- e) Clareza na definição dos objetivos e dos resultados a alcançar;
- f) Adequação e inovação das soluções de intervenção propostas aos problemas identificados, nomeadamente através do recurso a parcerias que promovam o envolvimento e frequência de atividades e iniciativas fora da comunidade onde as crianças e jovens residem;
- g) Participação das crianças e jovens na conceção, implementação e avaliação do projeto;
- h) Adequação da estrutura de recursos humanos à proposta de intervenção;
- i) Adequação da composição do consórcio à intervenção proposta no projeto;
- j) Sustentabilidade e coerência global do projeto, nomeadamente a sua capacidade de responder de forma estruturante, abrangente, inovadora, eficaz e sustentada aos problemas identificados.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão majoradas as candidaturas que incluam parceiros de:

- a) ACM, I.P.;
- b) Agrupamentos de Escolas de Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP);
- c) Instituições de ensino superior;
- d) Instituições que desenvolvam programas ou medidas de planos nacionais (por ex., Plano Nacional da Juventude, Plano Nacional das Artes, etc.), envolvendo os participantes referidos no artigo 3.º;
- e) Federações desportivas ou organizações da sociedade civil com atuação na área do desporto;
- f) Entidades culturais e artísticas, incluindo escolas de música, museus e teatros;
- g) Câmaras municipais e/ou juntas de freguesia;

- h) Parceiros em Contratos Locais de Segurança em vigor;
- i) Associações juvenis ou de carácter juvenil;
- j) Associações de pais;
- k) Associações de imigrantes, pessoas refugiadas ou ciganas.

5 – Serão também majoradas as candidaturas que incluam:

- a) Um plano de atividades com atividades estruturadas e regulares relacionadas com a cultura, o desporto e a cidadania;
- b) Uma representação equilibrada de homens e de mulheres na equipa técnica;
- c) Representação na equipa técnica de pelo menos um elemento oriundo do(s) território(s) de intervenção ou de comunidades mais vulneráveis.

6 – A análise das candidaturas, nas suas componentes técnicas e financeira, tem por base uma matriz que incorpora os critérios e prioridades definidos nos números anteriores e cuja aplicação determina a classificação provisória das mesmas.

7 - A matriz de avaliação referida no número anterior será disponibilizada no sítio do Programa Escolhas na Internet, no dia útil seguinte à data da publicação do presente regulamento.

Artigo 12.º

Aprovação de candidaturas

1 - As candidaturas apresentadas no âmbito do presente Regulamento são aprovadas pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P. mediante parecer prévio de um júri, convidado pelo Conselho Diretivo do ACM, IP e constituído nos termos do número seguinte:

2 - O júri previsto no número anterior é constituído por um/a representante efetivo e um/a representante suplente de cada uma das seguintes entidades:

- a) Um/a representante da Direção Geral da Educação (DGE);
- b) Um/a representante do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS);
- c) Um/a representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ);
- d) Um/a representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP);
- e) Um/a representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.;
- f) Um/a representante da Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.

3 - O despacho constitutivo do júri designará o/a presidente e o/a vogal efetivo que o/a substitui nas suas faltas e impedimentos.

4 – O despacho constitutivo do júri será disponibilizado no sítio www.programaescolhas.pt até à data limite para a apresentação das candidaturas.

5 - O júri conta com o apoio de um secretariado técnico ao qual cabe a verificação do cumprimento dos requisitos e a análise técnica e financeira das candidaturas.

6 - Após análise das candidaturas, o júri emite parecer escrito e fundamentado, com a respetiva classificação e a priorização dos projetos.

7 - O parecer do júri deve ser emitido no prazo de 60 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

8 - Não há lugar a audiência prévia, nos termos do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de impugnação da decisão, nos termos do referido diploma legal

9 - As entidades promotoras são notificadas, por correio eletrónico, da classificação das candidaturas, com a ata do júri e o despacho de aprovação das candidaturas, ficando a respetiva matriz de avaliação acessível no portal de candidatura do Programa Escolhas.

10 - A exclusão de uma candidatura por não preenchimento dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente abaixo da última aprovada da respetiva NUT II.

11 - As candidaturas melhor classificadas são financiadas conforme disponibilidade orçamental.

12 - A notificação relativa à aprovação para financiamento da candidatura é acompanhada de um Termo de Aceitação que deve ser assinado pelas entidades promotora e com função de gestão e remetido ao Programa Escolhas, por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico no caso de assinatura digital, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua receção.

13 - Com o Termo de Aceitação referido no número anterior devem as entidades promotoras e com função de gestão apresentar os documentos comprovativos de que têm a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária, sob pena de exclusão.

14 - Do Termo de Aceitação deverá constar as medidas a que se candidata o projeto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, a duração do projeto, o montante do financiamento a atribuir e as eventuais alterações a propor pelo Programa Escolhas.

15 - No caso de ser identificada alguma alteração à candidatura, as alterações técnicas ou financeiras propostas em Termo de Aceitação devem ser sujeitas a aceitação de todas as entidades do consórcio.

16 - A não aceitação ou falta de resposta, nos termos do número anterior, vale como recusa da aceitação, com conseqüente anulação do financiamento da candidatura.

17 - Com a assinatura do Termo de Aceitação e respetiva receção pelo Programa Escolhas, as entidades promotoras e com função de gestão ficam obrigadas ao cumprimento do estabelecido no referido Termo e no presente regulamento.

18 – O financiamento a conceder no âmbito do presente Regulamento será formalizado mediante protocolo de cooperação a celebrar entre o ACM, I.P. e as entidades promotora e com função de gestão.

19 - O Programa Escolhas financiará, no âmbito do processo de apreciação e aprovação das candidaturas apresentadas, um total máximo de 118 projetos, dentro da dotação total disponível e apenas candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos (em 100 pontos).

20 - A seleção dos projetos a financiar tem em conta o seu contributo para a coesão social e territorial e assegura a sua distribuição pelo território nacional, por regiões, respeitando a Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos – Unidades de Nível II (NUTS II) nos termos seguintes:

- a) Norte - 32 projetos;
- b) Centro - 22 projetos;
- c) Lisboa - 39 projetos;
- d) Alentejo - 14 projetos;
- e) Algarve - 7 projetos;
- f) Regiões Autónomas – 4 projetos.

21 - A seleção de projetos a financiar far-se-á no âmbito exclusivo de cada região, não existindo uma classificação global de nível nacional.

22 - Quando apresentadas duas ou mais candidaturas com propostas de intervenção semelhantes para uma mesma unidade territorial, nomeadamente sítio, bairro ou freguesia, para os mesmos públicos e com um plano de intervenção idêntico, será aprovada a melhor classificada.

23 – Verificando-se a existência de duas ou mais candidaturas com a mesma pontuação, para a mesma unidade territorial, constituirá fator de desempate a melhor classificação obtida no critério previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 11.º.

24 - Mantendo-se o empate entre as candidaturas com recurso ao critério de desempate previsto no número anterior, será utilizada como novo critério de desempate a melhor classificação obtida no critério previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º.

25 - Se ainda assim se mantiver o empate entre as candidaturas com recurso ao novo critério de desempate previsto no número anterior, será utilizada como último critério de desempate a melhor classificação obtida no critério previsto na alínea j) do n.º 3 do artigo 11.º.

Artigo 13.º

Alterações ao projeto

Os pedidos de alteração a projetos aprovados em matéria de atividades, reformulações orçamentais e demais condições determinantes da sua execução, têm de ser solicitados via eletrónica pela entidade promotora ou com função de gestão, devendo ser rigorosamente justificados, estando sujeitos à aprovação do Conselho Diretivo do ACM, I.P.

CAPÍTULO V

Do Financiamento e Elegibilidade

Artigo 14.º

Financiamento

1 - O Programa Escolhas financiará projetos até 85% do orçamento anual, sendo os restantes 15% assegurados obrigatoriamente pelas entidades que integram o consórcio.

2 – O financiamento anual assegurado pelo Programa Escolhas a cada projeto não poderá ultrapassar os 70.000€ (setenta mil euros), excetuando projetos que se candidatem à figura de Dinamizador/a Comunitário/a que poderão ter acesso a um financiamento global máximo de 76.600€ (setenta e seis mil e seiscentos euros).

3 - O financiamento a atribuir pelo Programa Escolhas e descrito no Termo de Aceitação fica condicionado, no(s) ano(s) subsequente(s) ao da sua aceitação, ao orçamento do Programa Escolhas definido anualmente.

4 - A assinatura do Termo de Aceitação confere aos consórcios o direito ao recebimento do financiamento, nos termos definidos no protocolo de cooperação a celebrar entre o ACM, I.P. e as entidades promotora e com função de gestão, tendo por base o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Um adiantamento inicial correspondente a uma percentagem de até 20% do montante aprovado para o ano de 2023, conforme disponibilidade orçamental;
- b) Um adiantamento anual correspondente a uma percentagem até 20% do montante aprovado para o ano, conforme disponibilidade orçamental;
- c) O financiamento posterior será efetuado através de reembolso das despesas em datas a definir pelo Programa Escolhas no início de cada ano, até ao montante máximo de 90% do orçamento anual (incluindo os adiantamentos), mediante a apresentação de pedido pelas entidades com função de gestão;
- d) Um acerto final, efetuado através da aprovação da prestação de contas apresentada pelo projeto para cada ano.

5 - Os pedidos de reembolso das despesas deverão ser submetidos na plataforma eletrónica disponibilizada pelo Programa Escolhas e assinados por representante da entidade com função de gestão, com poderes para o ato e, ainda, pelo Contabilista Certificado, com aposição da respetiva vinheta.

6 - O pedido de reembolso de saldo final relativo a cada ano civil será apresentado até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, com exceção do último pedido de reembolso de saldo final que deverá ser apresentado até 30 de setembro de 2026.

7 - A libertação do adiantamento relativo aos anos seguintes, ocorrerá após a prestação do pedido de reembolso do saldo final do ano anterior.

8 - Os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária.

9 - No caso de o projeto não executar as verbas aprovadas no orçamento anual, a entidade com função de gestão poderá solicitar a transição das mesmas para o ano seguinte, ficando tal transição dependente de autorização do ACM, I.P.

10 - Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas e apoiadas.

Artigo 15.º

Despesas Elegíveis

1 - São consideradas elegíveis no âmbito do presente Regulamento as despesas efetuadas entre a data de início do projeto e o final da execução do mesmo, desde que apresentadas nos prazos e condições previstos no presente regulamento.

2 - A elegibilidade da despesa depende, também, da legalidade substancial e dos procedimentos de que resulta, designadamente, em matéria de contratação pública.

3 - São elegíveis as despesas seguintes:

- a) Encargos com pessoal;
- b) Aquisição de bens e serviços;
- c) Amortização de equipamentos adquiridos durante a execução do projeto.

Artigo 16.º

Encargos com pessoal

1 - São considerados encargos com pessoal os decorrentes do vencimento base, encargos sociais obrigatórios a cargo da entidade empregadora, do subsídio de alimentação, do seguro de acidentes de trabalho, da medicina no trabalho, do fundo de garantia de compensação do trabalho e ajudas de custo do pessoal com contrato de trabalho.

2 - São também considerados encargos com pessoal os decorrentes dos honorários devidos a trabalhadores/as independentes.

3 - O valor do vencimento base e dos honorários referidos nos números anteriores, são financiáveis até ao limite máximo de € 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta euros) mensais.

4 - Os restantes encargos referidos no número 1 são financiáveis de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública, com exceção das ajudas de custo, cujo pagamento ao km, em automóvel próprio, é de 0,36€.

5- Os encargos referidos no número anterior acrescem ao valor do vencimento base;

6 - Os encargos com pessoal são financiáveis até ao limite de 85% do orçamento total das Medidas I e II.

7 – Nos casos em que os projetos se candidatem à figura do/a Dinamizador/a Comunitário/a, será atribuído financiamento no valor máximo de 6.600 € (seis mil e seiscentos euros), independentemente do vínculo contratual estabelecido.

8 - São igualmente financiáveis os encargos decorrentes da cessação de contratos de trabalho de pessoal contratado para o projeto, que resultem de direito a férias, subsídio de natal e de férias e subsídio de alimentação, quando a estes haja direito, não sendo financiáveis indemnizações ou compensações decorrentes da cessação de contratos de trabalho.

9 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º, podem ser incluídas despesas com um/a Contabilista Certificado, responsável pelas contas do projeto, até ao limite máximo de € 200,00 (duzentos euros) mensais, com IVA incluído, desde que a entidade com função de gestão não disponha deste recurso nos seus quadros.

10 - Deverão ser previstas no orçamento do projeto despesas com deslocações e estadias, nomeadamente as que decorrem do plano de formação contínua disponibilizado pelo Programa Escolhas:

a) Despesas de deslocação relativas a, pelo menos, 4 (quatro) ações de formação por ano dirigidas aos/às coordenadores/as e ou técnicos/as do projeto;

b) Despesas de deslocação relativas a, pelo menos, 4 (quatro) ações de formação por ano dirigidas a dinamizadores/as comunitários/as, nos casos em que os projetos se candidatem a esta figura.

11 - No caso específico dos projetos localizados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Programa Escolhas assumirá as despesas de deslocação referentes às ações de formação referidas no número anterior e realizadas no continente.

Artigo 17.º

Despesas com a aquisição de bens e serviços

1 - São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto que se traduzam na aquisição, elaboração e reprodução de documentos, aquisição de material pedagógico, de escritório e outros consumíveis, bens não duradouros, comunicações, despesas gerais de manutenção e transporte, bem como alimentação e ingressos em atividades definidas no plano de atividades.

2 - Podem ser igualmente elegíveis despesas com a aquisição de outros bens e ou outros serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, desde que aprovadas previamente pelo ACM, I.P.

Artigo 18.º

Despesas com a amortização de equipamentos

1 - São elegíveis as despesas com a amortização de bens móveis duradouros adquiridos durante a execução do projeto necessários ao desenvolvimento dos projetos, desde que devidamente fundamentadas, dentro de limites de razoabilidade do custo, em caso de não poderem ser cedidos temporariamente pelo consórcio.

2 - Os bens adquiridos com financiamento do Programa Escolhas devem manter-se afetos aos fins para os quais foram adquiridos durante o período de execução do projeto.

Artigo 19.º

Despesas não elegíveis

1 - São consideradas não elegíveis a financiamento no âmbito do Programa Escolhas as seguintes despesas:

- a) Despesas efetuadas antes da data de início do projeto ou posteriores aos prazos anuais de execução previstos na candidatura aprovada;
- b) Diuturnidades e horas extraordinárias;
- c) Juros devedores e comissões, decorrentes da utilização da conta bancária, assim como quaisquer juros devidos a atrasos nos pagamentos ao Estado e outras entidades públicas ou a fornecedores;
- d) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas deste imposto;
- e) Quaisquer outros impostos e taxas;
- f) Multas de qualquer natureza e encargos com processos judiciais;
- g) Aquisição ou arrendamento de imóveis;
- h) Encargos com empreitada de obras para construção de equipamentos sociais de raiz ou benfeitorias realizadas em equipamentos existentes;
- i) Despesas decorrentes da contratação de outras entidades para aquisição de bens ou prestação de serviços que possam ser disponibilizados gratuitamente pelas entidades que integram o consórcio;
- j) Aquisição de veículos automóveis, exceto quando devidamente fundamentada a sua necessidade e pertinência para a intervenção;
- k) Manutenção de viaturas e inspeção obrigatória, exceto quando devidamente fundamentada a sua necessidade e pertinência para a intervenção;
- l) A comparticipação que as entidades promotoras e as entidades com função de gestão são obrigadas a assegurar no âmbito de programas de apoio governamentais a que se candidatam;
- m) Despesas que não se enquadrem nos fins e objetivos do Programa Escolhas.

Artigo 20.º

Receitas

Os projetos não poderão cobrar quaisquer montantes pela frequência das atividades ou pela prestação dos serviços previstos no plano de atividades ou que decorram da sua intervenção.

Artigo 21.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1 - Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

- a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas, nos termos previstos neste regulamento;
- b) Não sejam apresentados os pedidos de reembolso dentro dos prazos definidos pelo Programa Escolhas;
- c) Se verifique o incumprimento dos objetivos previstos na candidatura e nos planos de avaliação;
- d) Se verifique uma implementação deficiente das medidas e atividades a que o projeto se propõe;
- e) Se verifique o incumprimento relativo ao número de participantes a envolver e ao perfil de risco dos/as participantes diretos/as;
- f) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente regulamento, nomeadamente, entre outras, o disposto nos artigos 16.º a 20.º;
- g) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, da equipa técnica do Programa Escolhas, devidamente fundamentada e ratificada pelo ACM, I.P. nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º;
- h) Se verifique o incumprimento por parte da entidade promotora e ou com função de gestão dos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis ou dos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º;
- i) Se verifique reiterada ou intencionalmente o incumprimento das regras de divulgação e imagem corporativa a que se refere o artigo 30.º;
- j) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução dos presentes financiamentos.

2 - A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora e à entidade com função de gestão por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo não superior a 30 dias para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos identificados.

3 - Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

- a) Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
- b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Autoridade Tributária, por parte da entidade do consórcio com função de gestão, por um prazo superior a 60 dias a contar da data da notificação;

- c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;
- d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P. mediante parecer devidamente fundamentado.

4 - A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade promotora e à entidade com função de gestão por carta registada com aviso de receção.

5 - A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe ao Conselho Diretivo do ACM, I.P.

Artigo 22.º

Efeitos da revogação do financiamento

1 - A revogação do financiamento poderá dar lugar à restituição das quantias respeitantes ao incumprimento dos requisitos de financiamento nos termos do presente regulamento.

2 - A responsabilidade pela restituição das verbas é, em primeiro lugar, da entidade com função de gestão do projeto e, subsidiariamente, de todas as entidades do consórcio.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações das Entidades

Artigo 23.º

Recursos humanos

1 - Cada projeto deve prever, selecionar, contratar ou afetar os recursos técnicos considerados necessários, suficientes e adequados para a execução das atividades constantes do projeto.

2 - Os recursos técnicos selecionados por cada projeto não poderão integrar os órgãos sociais das entidades que compõem o respetivo consórcio.

3 - Uma vez que as atividades dos projetos envolvem o contacto com pessoas com menos de 18 anos, a entidade com função de gestão deverá, de acordo com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, cumprir as medidas a que se refere o artigo 2.º deste diploma legal, designadamente, solicitar aos/às candidatos/as a apresentação de certificado de registo criminal e atender, na avaliação que faz dos mesmos, à informação constante do certificado para aferir da idoneidade do/a candidato/a para o exercício das funções.

4 - Cada projeto deve possuir um/a coordenador/a, o/a qual deve ter formação académica superior, preferencialmente na área social ou de gestão, e experiência profissional adequada às funções que vai desempenhar ou, não tendo formação académica superior, deter experiência relevante nos domínios de ação do Programa Escolhas.

5 – A designação do/a coordenador/a de projeto fica dependente do parecer da equipa técnica do Programa Escolhas, após realização de entrevista do/a candidato/a, devendo para o efeito ser previamente apresentados os respetivos *curricula vitae*, certificado de habilitações e o documento a que se refere o número 3, no prazo definido no Termo de Aceitação.

6 - Sempre que for necessário substituir o/a coordenador/a de projeto, a entidade com função de gestão terá que submeter novos *curricula vitae*, certificado de habilitações e o documento a que se refere o número 3, para apreciação e validação pela equipa técnica do Programa Escolhas.

7 - O/A coordenador/a de projeto tem que estar afeto ao mesmo a tempo integral, numa carga horária de 35 horas semanais.

8 - O/A coordenador/a de projeto deverá ser proposto/a por mútuo acordo entre as entidades integrantes do consórcio.

9 - Compete ao/à coordenador/a de projeto:

- a) Garantir a implementação e monitorização das atividades;
- b) Implementar e cumprir o plano de avaliação definido;
- c) Participar na execução das atividades do projeto;
- d) Gerir a equipa técnica de projeto;
- e) Assumir a interlocução com a equipa técnica do Programa Escolhas;
- f) Mobilizar e dinamizar o consórcio local;
- g) Garantir a articulação e a harmonização das atividades do projeto com as políticas nacionais e europeias, tendo em vista o êxito e sustentabilidade do projeto;
- h) Promover a recolha e difusão da informação necessária à boa execução do projeto;
- i) Participar e fazer participar a equipa técnica do projeto no processo de formação proposto pelo Programa Escolhas;
- j) Representar o projeto junto de outras entidades, grupos e redes, de âmbito nacional e internacional;
- k) Assegurar a complementaridade do projeto com outras respostas existentes no território de intervenção;
- l) Mediar as relações com os vários interlocutores internos e externos, que sejam necessários à concretização dos objetivos do projeto;
- m) Assegurar o preenchimento da ferramenta de diagnóstico e de avaliação, Instrumento de Avaliação do Risco Psicossocial de Crianças e Jovens (IARPS-CJ), a disponibilizar pelo Programa Escolhas.

10 - A entidade com função de gestão deverá promover, fundamentadamente, a substituição de qualquer elemento da equipa técnica afeta à execução do projeto que não esteja a cumprir as suas funções com a diligência devida.

11 - A equipa técnica, incluindo o/a coordenador/a de projeto, deve participar obrigatoriamente no programa de formação proposto pelo Programa Escolhas,

nomeadamente em momentos de formação residenciais, e que faz parte integrante e obrigatória da execução do projeto.

12 – No âmbito da intervenção junto dos CID, os elementos da equipa técnica a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo desenvolvimento de competências digitais ou formação certificada em TIC deverão ter experiência comprovada nas ações a dinamizar, nomeadamente o certificado de competências pedagógicas (CCP) para a dinamização de formação em TIC.

13 - Os projetos poderão, se assim o entenderem, candidatar-se à integração de um Dinamizador/a Comunitário/a, caso em que deverá observar-se o disposto nos números seguintes.

14 – Os/As dinamizadores/as comunitários/as deverão ser jovens oriundos/as dos territórios de intervenção, entre os 18 e os 25 anos, com o mínimo do 9.º ano de escolaridade ou qualificação de nível 2 concluída ou no máximo frequência do 12º ano de escolaridade à data de início do projeto.

15 – Os/As dinamizadores/as comunitários/as deverão, no decurso da execução do projeto, construir e desenvolver um projeto de vida com um plano estruturado que englobe a melhoria da qualificação ou da situação profissional.

16 – Os/As dinamizadores/as comunitários/as deverão colaborar a tempo parcial, com um horário de 20 horas/semanais, sendo essas horas suportadas através de financiamento específico.

17 - A designação do/a dinamizador/a comunitário/a do projeto depende do parecer da equipa técnica do Programa Escolhas, devendo para o efeito ser apresentado o *curriculum vitae* e o certificado de habilitações do/a candidato/a.

18 – Os/As dinamizadores/as comunitários/as com o mínimo do 9.º ano de escolaridade ou qualificação de nível 2 concluída deverão, obrigatoriamente, terminar o projeto com uma evolução escolar e/ou qualificação profissional, aumentando o seu nível formal de escolaridade e/ou qualificação.

19 - Não são permitidas substituições de dinamizadores/as comunitários/as a partir dos últimos 12 meses de execução do projeto.

Artigo 24.º

Dossiê Técnico

1 - As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar e manter atualizado um dossiê técnico do projeto que contenha cópias dos seguintes elementos:

- a) Candidatura aprovada, termo de responsabilidade, acordo de consórcio, termo de aceitação e protocolo de cooperação;
- b) Planos de atividades e relatórios de autoavaliação;

- c) Registo sistemático das principais atividades do projeto no que respeita à preparação, execução e avaliação, bem como todos os produtos que sejam elaborados no âmbito do projeto;
- d) Registos de presenças assinados pelos/as participantes;
- e) *Curricula* e contratos dos recursos humanos envolvidos no projeto, bem como certificados de habilitações dos/as coordenadores/as e dos/as dinamizadores/as comunitários/as;
- f) Registos escritos das reuniões de consórcio e das assembleias de jovens a organizar nos termos do n.º 6 do artigo 28.º.

2 - O dossiê referido no número anterior deve estar atualizado e disponível, para eventual consulta pela equipa técnica do Programa Escolhas, na sede da entidade promotora.

Artigo 25.º

Dossiê financeiro

1 - A entidade com função de gestão em cada consórcio fica obrigada a:

- a) Dispor de contabilidade organizada segundo o Sistema de Normalização Contabilística ou outro sistema de contabilidade setorial a que se encontre obrigada;
- b) Utilizar um centro de custos por projeto através do qual seja possível efetuar a análise dos proveitos e dos custos, segundo a natureza dos mesmos;
- c) Definir critérios de imputação de forma a que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do Programa Escolhas e outros projetos ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados aos respetivos centros de custo;
- d) Registrar no rosto do original dos documentos imputados ao projeto o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do Programa Escolhas, indicando a designação do projeto e o correspondente valor imputado;
- e) Registrar e arquivar todos os documentos resultantes dos contributos do consórcio;
- f) Organizar um arquivo de cópias de documentos contabilísticos que garanta o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
- g) Manter atualizado o arquivo referido na alínea anterior e sedeado nas instalações da entidade com função de gestão do projeto;
- h) Identificar no mapa de amortizações e reintegrações os elementos do imobilizado adquirido no âmbito do projeto;
- i) Disponibilizar os extratos bancários que se julguem necessários;
- j) Arquivar cópia da aprovação de contas.

2 - A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura ou recibo.

3 - As entidades com função de gestão devem manter atualizada a contabilidade específica do projeto, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 60 dias.

4 - As faturas e recibos devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento, devendo tais bens

ou serviços estar associados de forma clara às atividades previstas no plano de atividades.

5 - As entidades com função de gestão ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a entregar à equipa técnica do Programa Escolhas cópias dos documentos que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível, bem como a disponibilizarem o acesso aos mapas e registos contabilísticos que são obrigadas a realizar, às contas bancárias utilizadas e aos documentos de suporte das despesas efetuadas.

6 - As entidades com função de gestão ficam obrigadas, sempre que preencham os requisitos previstos no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, a arquivar os respetivos procedimentos de contratação pública levados a cabo.

Artigo 26.º

Outras obrigações

1 - As entidades com função de gestão do projeto ficam obrigadas a possuir uma conta bancária por projeto, com saldo zero e sem movimentos nos últimos 3 anos, a qual deverá ser especificamente destinada a movimentar os recebimentos e pagamentos do mesmo.

2 - Os juros bancários a produzir pelas contas abertas nos termos do número anterior deverão ser creditados a favor dos respetivos projetos, ser deduzidos do montante das despesas financiadas pelo programa escolha constante do mapa final de despesas.

3 - As entidades envolvidas nos projetos devem fornecer e disponibilizar à equipa técnica do Programa Escolhas, quando por esta solicitados, todos os elementos e documentação relacionada com o desenvolvimento das atividades financiadas.

CAPÍTULO VII

Coordenação, Acompanhamento e Avaliação do Programa Escolhas

Artigo 27.º

Coordenação

A coordenação do Programa Escolhas é da competência do Conselho Diretivo do ACM, I.P.

Artigo 28.º

Acompanhamento e avaliação dos projetos

1 - A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial do modelo de intervenção do Programa Escolhas.

2 - A avaliação compreende uma avaliação técnica e uma avaliação financeira.

3 - A avaliação técnica contempla:

- a) Um processo de autoavaliação, segundo o modelo de avaliação definido pelo consórcio, complementado pela utilização obrigatória de uma aplicação informática disponibilizada pelo Programa Escolhas, que se destina à recolha e tratamento da informação relativa à execução do plano de atividades e envolvimento dos/as participantes, devendo ser atualizada com uma periodicidade semanal;
- b) Uma avaliação interna, da responsabilidade da equipa técnica do Programa Escolhas, através da elaboração de relatórios, tendo como referência a autoavaliação realizada pelos projetos, complementada por visitas em contexto de atividades, reuniões de avaliação e apoio técnico, bem como reuniões com a presença do consórcio, presenciais ou online, podendo esta avaliação implicar alterações de carácter vinculativo ao projeto;
- c) Uma avaliação externa, da responsabilidade de uma entidade independente, contratada pelo ACM, I.P. que avaliará o Programa Escolhas na sua globalidade.

4 - A avaliação financeira é efetuada pela equipa técnica do Programa Escolhas ou por entidade independente, contratada pelo ACM, I.P.

5 - O consórcio deve apresentar, semestralmente, digitalmente ou em suporte papel e com a assinatura de todos os elementos que integram o consórcio, um relatório de autoavaliação, em modelo a fornecer pelo ACM, I.P. na plataforma eletrónica disponibilizada pelo Programa Escolhas.

6 - Os projetos deverão organizar assembleias de jovens com os/as seus/suas participantes diretos/as e indiretos/as, com uma periodicidade não superior a bimestral, recolhendo a avaliação dos/as jovens de forma a incorporá-la nos relatórios de autoavaliação.

7 - A discussão destes relatórios de autoavaliação será realizada em reuniões formais entre o consórcio e a equipa técnica do Programa Escolhas, nas quais a entidade promotora ou com função de gestão tem participação obrigatória.

8 - O processo de avaliação interna, a executar pela equipa técnica do Programa Escolhas, deve integrar um relatório semestral, o qual pode incluir recomendações de melhoria.

9 - As entidades que integram o consórcio devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação interna e externa, nomeadamente através da viabilização da realização de visitas, reuniões e análise documental considerada necessária.

10 - O acompanhamento e a avaliação interna dos projetos incluem:

- a) Reuniões de carácter formal, de avaliação ou de outra natureza com a presença da equipa técnica do projeto e do consórcio – presencial ou online;
- b) Reuniões de apoio técnico sobre a componente financeira dos projetos com a presença do/a coordenador/a, do/a contabilista certificado e do/a representante da entidade com função de gestão – presencial ou online;

- c) Reuniões de acompanhamento e apoio técnico com a presença da equipa técnica do projeto – presencial ou online;
- d) Visitas em contexto de atividades, de carácter informal, com ou sem aviso prévio, com a presença da equipa técnica do projeto.

11 - Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir a uma reavaliação do projeto, podendo determinar a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 21.º do presente regulamento.

12 - Todas as comunicações entre a equipa técnica do Programa Escolhas e o consórcio deverão ser efetuadas por correio eletrónico, ou, em alternativa, por carta registada com aviso de receção para a morada referida no n.º 6 do artigo 10.º.

Artigo 29.º

Proteção de Dados Pessoais

1 - Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e execução da 9ª Geração do Programa Escolhas pelo ACM, I.P. enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

2 - O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, por ser necessário à execução do protocolo de cooperação previsto no n.º 18 do artigo 12º deste Regulamento e ao cumprimento de obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento está sujeito nos termos da alínea j) e p) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 31/2014, de 27 de fevereiro, bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD quando o consentimento for o fundamento de licitude aplicável.

3 - Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão da 9ª Geração do Programa Escolhas, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, de acordo com o disposto no RGPD.

4 - Os titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o ACM, I.P. não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, podendo tal facto impossibilitar a continuidade da respetiva candidatura à 9ª Geração do Programa Escolhas ou como beneficiário.

5 - Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os titulares não

consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito da 9ª Geração do Programa Escolhas.

6 - O ACM, I.P. garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito da 9ª Geração do Programa Escolhas, o ACM, I.P. poderá ser contactado através do Encarregado de Proteção de Dados pelo *email* epd.protecaodedados@acm.gov.pt.

7 - O ACM, I.P. implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

8 - Os titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do ACM, I.P.

9 - As entidades constituintes do Consórcio são responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais que recolhem dos participantes, na medida do indispensável para o cumprimento das finalidades e funções próprias na implementação e desenvolvimento das atividades previstas nos projetos aprovados, atribuídas nos termos dos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, sempre em estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

Artigo 30.º

Divulgação e imagem corporativa

1 - A publicitação dos apoios concedidos no âmbito do Programa Escolhas é uma obrigação das entidades promotoras e parceiras dos projetos, que tem como objetivos:

- a) Informar os/as participantes diretos/as e indiretos/as, a comunidade local e a opinião pública em geral sobre o papel desempenhado pelo ACM, I.P., através do Programa Escolhas, no que respeita às intervenções em causa, seus objetivos e resultados;
- b) Criar uma imagem comum dos projetos apoiados, associando-os ao Programa Escolhas e aos objetivos que preconiza na área da inclusão social.

2 - Todos os materiais, iniciativas e produtos de informação e/ou divulgação elaborados no âmbito dos projetos financiados pelo Programa Escolhas deverão obedecer às regras de identificação da imagem corporativa do Programa Escolhas e dos logós dos Programas Operacionais que financiam os projetos, nomeadamente em:

- a) Suporte gráfico, designadamente dossiê técnico, dossiê financeiro, cartazes, folhetos, brochuras, estudos, publicações, documentação, material de conferências, feiras e seminários;
- b) Suporte informático, designadamente páginas na Internet, suportes digitais e físicos, redes sociais, e anúncios publicitários online;
- c) Suporte audiovisual, designadamente vídeos, DVD e outro material informativo e de divulgação, anúncios publicitários na TV, Imprensa e Rádio, e material audiovisual de suporte à realização e divulgação de eventos.

3 - A utilização da imagem corporativa do Programa Escolhas e dos logós dos Programas Operacionais que financiam os projetos deverá também ser assegurada em espaços e/ou equipamentos destinados à implementação das atividades dos projetos financiados, nomeadamente no exterior da sede dos projetos.

4 - Atendendo a que parte do apoio financeiro provém dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) - Fundo Social Europeu Mais (FSE+), os projetos que beneficiem desse apoio comprometem-se a cumprir as regras previstas nos respetivos regulamentos, nomeadamente, as que se referem à elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como todos os requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2030 e na legislação europeia e nacional aplicável.

Artigo 31.º

Deveres de conduta

As entidades promotoras e parceiras do Programa Escolhas comprometem-se, no âmbito da sua atuação na implementação do projeto, a não praticar, por ação ou omissão, qualquer tipo de discriminação proibida por lei, designadamente em função do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência, incluindo a discriminação interseccional que resulte da combinação de dois ou mais fatores, bem como a não permitir a veiculação de mensagens de cariz partidário ou para-partidário no quadro das atividades desenvolvidas nos projetos financiados pelo Programa Escolhas.

Artigo 32.º

Notas explicativas

No âmbito do acompanhamento e execução dos projetos, e em função da necessidade de tratamento e regulação de matérias não previstas no presente regulamento, a equipa técnica do Programa Escolhas elaborará notas explicativas de natureza vinculativa que serão devidamente comunicadas aos consórcios.